

# BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO (DATAJUD): UM ESTUDO SOBRE SUA CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO JUDICIAL NOS TRIBUNAIS DO TRABALHO DO BRASIL

Cláudio Delgado de Freitas (\*)

Luciano Athayde Chaves (\*\*)

## RESUMO

O artigo realiza uma análise sobre a utilização da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), gerenciado pelo Conselho Nacional de Justiça, pelos Tribunais Trabalhistas, objetivando verificar se o uso desse banco de dados tem auxiliado a gestão dos Tribunais do Trabalho, por meio da utilização das informações coletadas, visando contribuir para a concretização dos princípios constitucionais da publicidade e eficiência. A hipótese que se busca sustentar é que ainda não se mostra efetiva a contribuição do DataJud para a gestão administrativa e processual dos Tribunais do Trabalho brasileiros. Utilizando-se da pesquisa documental e bibliográfica, bem como da técnica do levantamento, na modalidade de questionário, que foi aplicado junto aos Tribunais selecionados, foram analisadas a utilização do DataJud, comparando as evidências com as respostas ao *survey*. Por fim, investigou-se se o uso do Datajud confirmava a hipótese levantada. As evidências da pesquisa permitem concluir que ainda há muito a avançar para que o DataJud possa contribuir efetivamente para a Gestão dos Tribunais do Trabalho.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário; Eficiência; Políticas públicas judiciais, DataJud, Estatísticas judiciais.

## ABSTRACT

The paper analyzes the use of the National Database of the Judiciary (DataJud), managed by the National Council of Justice, by the Labor Courts, aiming to verify whether the use of this database has helped the management of the Labor Courts, by through the use of the information collected, aiming to contribute to the implementation of the constitutional principles of advertising and efficiency. The hypothesis we seek to support is that DataJud's contribution to the administrative and procedural management of Brazilian Labor Courts has not yet been demonstrated to be effective. Using documentary and bibliographical research, as well as the survey technique, in the form of a questionnaire, which was applied to the selected Courts, the use of DataJud was analyzed, comparing the evidence with the responses to the survey. Finally, it was investigated whether the use of Datajud confirmed the hypothesis raised. The research evidence allows us to conclude that there is still a lot to be done so that DataJud can effectively contribute to the Management of Labor Courts.

**Keywords:** Judicial Branch; Efficiency; Judicial public policies; Datajud; Judicial figures and statistics

## RESUMEN

El artículo analiza el uso de la Base de Datos Nacional del Poder Judicial (DataJud), administrada por el Consejo Nacional de Justicia, por los Tribunales del Trabajo, con el objetivo de verificar si el uso de esta base de datos ha ayudado a la gestión de los Tribunales del Trabajo, a través de la uso de la información recopilada, con el objetivo de contribuir a la implementación de los principios constitucionales de publicidad y eficiencia. La hipótesis que buscamos sustentar es que la contribución de DataJud a la gestión administrativa y procesal de los Tribunales Laborales brasileños aún no ha demostrado ser efectiva. Mediante investigación documental y bibliográfica, así como la técnica de la encuesta, en forma de cuestionario, que se aplicó a los Juzgados seleccionados, se analizó el uso de DataJud, comparando la evidencia con las respuestas a la encuesta. Finalmente, se investigó si el uso de Datajud confirmaba la

---

\* Bacharel em Direito. Especialista em Técnicas e Ferramentas de Apoio à Decisão pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Analista Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. E-mail: delgado@trt21.jus.br.

\*\* Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professor da Graduação e do Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Pesquisador-Líder do GPJUs- Grupo de Pesquisa Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário. Magistrado do Trabalho. E-mail: luciano.athayde@ufrn.br.

hipótesis planteada. La evidencia de la investigación permite concluir que aún queda mucho por hacer para que DataJud pueda contribuir efectivamente a la Gestión de los Tribunales del Trabajo.

**Palabras clave:** Poder Judicial; Eficiencia; Políticas públicas judiciales, DataJud, Estadísticas judiciales.

## INTRODUÇÃO

O sistema judicial tem se convertido em um campo de estudo emergente nas ciências sociais aplicadas (Guimarães, Gomes e Guarido Filho, 2018), mediante a interação de variadas disciplinas, como Direito, Administração Pública, Sociologia e Ciência Política, ainda que as questões que perpassam esse campo, apesar de sua importância, não venham recebendo a devida atenção da comunidade científica<sup>1</sup>, em especial no caso do Brasil, onde a organização judicial envolve diversas instituições (tribunais, ministério público, advocacia, defensoria, dentre outras), implicando relevantes investimentos do orçamento público.

Esse interesse tem muito a ver com alguns fatores relativamente recentes, os quais, em geral, são sintetizados na ideia de expansão do papel dos tribunais nas sociedades contemporâneas (Tate; Vallinder, 1995), que seria a resultante da criação de ambientes mais democráticos, com (a) previsão de separação dos Poderes, com delegação de autonomia para os “corpos judiciais”; (b) instituição de um catálogo de direitos fundamentais, em geral nos textos constitucionais, com estrutura normativa aberta a permitir a atuação, inclusive contramajoritária, dentro da arena judicial, de diversos grupos de interesse; e (c) certa fragilidade das instituições políticas para conduzir a resolução de problemas, o que, frequentemente, implica a “delegação” de concretização de políticas públicas ao campo judicial (Tate, 1995).

Representa bem esse cenário de expansão a especial visibilidade que os tribunais vêm apresentando nas últimas décadas, seja no panorama internacional (Garapon, 1999), seja no plano brasileiro, onde os magistrados se mostram cada dia mais pessoas conhecidas da população, fenômeno que representaria uma dimensão da expansão do papel público e político dos tribunais (Vianna et al, 1997; Arguelhes, 2023).

No caso do Brasil, é importante ainda destacar que, no regime constitucional de 1988, sublinhou-se o papel prestacional dos tribunais, uma vez que, além de se constituírem, em conjunto, um dos poderes políticos - o Poder Judiciário -, ainda se

---

<sup>1</sup> Esse quadro de produções científicas sobre a Justiça e seu funcionamento tem melhorado. Representa um bom exemplo desse movimento o Encontro de Administração da Justiça (ENAJUS), que vem sendo realizado regularmente, desde 2018, como forma de estimular produções de pesquisas sobre o sistema de justiça no Brasil e no exterior (cf.: [www.enajus.org.br](http://www.enajus.org.br)).

converteram em organizações públicas voltadas a prestar um “serviço”, qual seja, a distribuição da justiça, agora percebida como uma atividade também administrativa. Nessa perspectiva bifronte do Judiciário (García, 2005, p. 114; Lopes, 2002, p. 71; Sadek, 2004, p. 79), a qualidade e a efetividade das funções desempenhadas pela Justiça passam a ser escrutinadas de forma mais minuciosa, colocando em evidência aspectos da reputação institucional dos tribunais (Garoupa; Ginsburg, 2015), até então de baixa crítica pública.<sup>2</sup>

No contraste entre a expansão de suas funções e a expectativa de satisfatório desempenho de suas tarefas, tem lugar um forte movimento político em torno de reformas do Estado. A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, institui uma série de modificações no cenário administrativo, incluindo, no art. 37 da Constituição, o princípio-norma da eficiência, elemento que seria rapidamente apropriado nos discursos contra a morosidade, a falta de transparência e controle dos tribunais (Costa, 2001; Koerner, 1999; Sadek 2004; Zaffaroni, 1995).

Logo em seguida, em 2004, após longa tramitação, promulga-se a Emenda Constitucional nº 45. Ao instituir um conjunto de mudanças no texto constitucional, imprime-se um especial destaque a mecanismos de transferência, controle e informação sobre as atividades da Justiça no Brasil, em especial a partir das funções atribuídas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consistentes na elaboração de políticas públicas no campo da Justiça, merecendo destaque, para os propósitos deste estudo, suas tarefas de elaboração de relatórios estatísticos sobre a situação da tramitação processual nos diferentes órgãos do Poder Judiciário (inciso VI, § 4º do art. 103-B da Constituição).

A Reforma Judiciária de 2004, portanto, representa uma alteração no paradigma de opacidade quanto ao funcionamento do sistema de Justiça, em particular dos tribunais e suas unidades vinculadas. De acordo com Jobim (2021, p. 32-33), a criação do CNJ respondeu à compreensão pública quanto à ineficiência dos órgãos correicionais dos diversos segmentos que integram o Judiciário brasileiro e a resposta da reforma foi no sentido da concretização da transparência nesse setor, de que se tornou exemplo a política

---

<sup>2</sup> Questões como morosidade e congestionamento do Judiciário brasileiro estiveram presentes em diversos debates sobre o Judiciário durante as diversas fases institucionais da República (Chaves, 2022). O que sucede, a partir dos anos 1990, é um movimento crítico mais alinhado com as premissas da administração pública gerencial, no qual, ainda que tardiamente (Nohara, 2012), os tribunais foram inseridos, dando-se lugar a uma onda de reformas, da qual a Emenda Constitucional nº 19/1998 (Reforma Administrativa) e a Emenda Constitucional nº 45/2004 (Reforma do Judiciário) constituem seu maior emblema.

pública de estatísticas do CNJ, inicialmente para a produção, a partir de 2006, do relatório “Justiça em Números”.<sup>3</sup>

É nesse panorama que se situa o objeto deste estudo, envolvendo a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), temática que engloba assuntos relacionados à área de Direito, Tecnologia da Informação, Estatística e Administração, tendo em vista versar sobre bases de dados judiciais e seu eventual uso em políticas públicas, principalmente naquelas sob responsabilidade do Judiciário. É um tema importante, inovador que, no entanto, carece de maiores estudos e discussões.<sup>4</sup>

No campo do direito constitucional, a temática se entrelaça com o arcabouço principiológico atinente à gestão pública, no seu mais amplo alcance, alojado, como já referido, no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que diz que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

O mesmo art. 37 da Constituição Federal estabelece, como preceitos inerentes à Administração Pública, e como tarefa da democracia, a concretização daqueles princípios como dever no desempenho das suas atividades, o que também se aplica aos órgãos judiciais, oferecendo fonte constitucional para a *accountability* pública (Chaves, 2019, p. 123).

O problema que o presente estudo se propôs a enfrentar foi o de verificar se o DataJud, bem como as tentativas anteriores pelo CNJ de construir bases de dados judiciárias nacionais, têm contribuído para o aperfeiçoamento gestão dos Tribunais do Trabalho, identificando eventuais razões do insucesso e comparando o uso atual dos dados para a gestão em relação com a expectativa de uso após inovações previstas ou possíveis.

Cuida-se de um tópico de pesquisa que não apenas se mostra relevante no horizonte das discussões sobre a modernização e a eficiência dos tribunais, mesmo porque integrante de uma política pública de dados abertos permanente do Conselho Nacional de Justiça. É também um tema que se alinha com abordagens importantes das ciências sociais, como a ideia de “sociedade em rede”, de que nos fala Manuel Castells (1999),

---

<sup>3</sup> Merece destaque que essa política pública do CNJ em torno da estatística ganhou especial impulso com a criação, pela Lei Federal nº 11.364, de 2006, do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

<sup>4</sup> Dos estudos que transitam pela temática das estatísticas do Poder Judiciário, podemos os de Oliveira e Cunha (2020) e Cunha (2010).

para tratar das profundas transformações disruptivas de um mundo intensamente afetado pela rápida introdução das tecnologias da informação.

Para Castells (1999), a presença dessas tecnologias têm contribuído para hiperconectar comunidades inteiras, numa velocidade nunca antes vista, moldando-as e sendo moldadas por esses fluxos intensos de dados. Aliás, os dados, nesse panorama, passam a se constituir um ativo muito importante, de tal modo que se poderia falar em um modo de produção distinto dos até então conhecidos modelos, qual seja o da “sociedade informacional”.

A escolha do segmento da Justiça do Trabalho se ancora em alguns fatores. Em primeiro lugar, trata-se do maior segmento do Judiciário da União, com nada menos que 24 tribunais regionais e um tribunal superior (o Tribunal Superior do Trabalho), integrado por 27 membros, contando, ainda, com um número significativo de magistrados e servidores. Também é um segmento com gestão mais homogênea, em razão de algumas características organizacionais, como a presença de um órgão central de planejamento e controle, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. De outro lado, cuida-se de um setor judicial ainda pouco explorado em pesquisas, nada obstante sua importância social e suas dimensões institucionais.

Como hipótese de estudo, pretende-se sustentar que, em que pese as contribuições possíveis do DataJud para a gestão dos tribunais do trabalho, estas ainda são incipientes, podendo o DataJud contribuir ainda muito mais para auxiliar a gestão daqueles tribunais.

Ancorado no nível de pesquisa descritivo (Gil, 2008) e utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental, o estudo ainda empreendeu um levantamento, por meio da técnica de *survey*, destinada a coletar a percepção dos Tribunais quanto ao uso do DataJud, buscou-se reconstruir a trajetória da sua utilização como fonte de dados na produção de estatísticas judiciais no país. Nesse propósito, nos concentramos na evolução do uso das informações e sua aplicação na gestão dos Tribunais.

O texto está dividido em cinco partes. Na primeira seção, buscou-se vincular o uso de dados judiciais às ciências do Direito, em diálogo com outros campos afins, como a Administração, Ciência de Dados e Estatística. Na seção seguinte, o escopo é o de recuperar o itinerário das tentativas de uso dos dados nas estatísticas do Poder Judiciário, até a criação do DataJud. Na sequência, buscou-se delinear, de forma mais detalhada, o DataJud, explicando as fases e as dificuldades para a sua implantação, além de apresentar evidências do seu uso e suas contribuições atuais. Em seguida, a fim de verificar as reais contribuições da referida base de dados na área Trabalhista, apresentamos o resultado da

pesquisa sobre a sua contribuição na gestão dos Tribunais do Trabalho. Em contraponto, pesquisamos possibilidades de uso ainda não efetivadas e citamos provável cenário de futuro para o DataJud. Por fim, na conclusão, contrapomos as evidências de uso com as possibilidades futuras, com o intuito de sustentação ou não da hipótese de pesquisa.

## **1. O USO DE DADOS ESTATÍSTICOS PELO PODER JUDICIÁRIO E SEU DIÁLOGO COM CIÊNCIAS AFINS: CONTEXTUALIZANDO O DATAJUD**

O Direito e Justiça vêm passando por rápidas e constantes transformações. Sob o ponto de vista epistemológico, como apontam os estudos de Nunes (2019), essas transformações também se relacionam com o crescente uso da estatística para avaliar um amplo horizonte de possibilidades, uma vez que os saberes processuais ou de gestão tradicional não são suficientes para atender às necessidades de compreensão dos fenômenos complexos que perpassam setores da sociedade, com o Judiciário.

A Constituição Brasileira dispõe sobre a publicidade e a eficiência como princípios que regem a administração pública<sup>5</sup>. Nesse sentido, quanto ao Poder Judiciário, cita a própria Constituição nos incisos II<sup>6</sup> e IV<sup>7</sup> do parágrafo quarto do art. 103-B, que incumbe ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ zelar pela observância dos princípios acima citados, bem como elaborar relatórios estatísticos semestrais dos Tribunais. Também, em conformidade com o art. 5º, § II, III e IV, da Lei no 11.364/2006<sup>8</sup> é atribuição do CNJ o “desenvolvimento de pesquisas e a análise e diagnóstico de problemas destinados ao conhecimento da função jurisdicional brasileira.”

Importante ressaltar que a política pública de que se reveste o DataJud dialoga com diversos e importantes preceitos constitucionais, como o princípio da eficiência, o qual, ao lado do princípio da publicidade, entrelaçam-se, mas não exclusivamente, na

---

<sup>5</sup> CF/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

<sup>6</sup> CF/88, art. 103-B, § 4º: II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

<sup>7</sup> CF/88, art. 103-B, § 4º: VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

<sup>8</sup> Lei 11.364/2006, art. 5º: II - desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira; III - realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário; IV - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

discussão da *accountability* no sistema de Justiça, em especial nos tribunais judiciais (Campos, 1990; Filgueiras, 2013; Puente, 2016). No que se refere ao princípio da eficiência, em particular, o texto do art. 37 da Constituição foi alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para incluí-lo de forma expressa, como um dos princípios parametrizadores da atuação da Administração Pública. De acordo com Alexandrino e Paulo (2021, p. 220), a inclusão da eficiência como princípio-norma constitucional, de forma explícita, está vinculada a implantação no Brasil do esquema teórico de administração pública correspondente a chamada “administração gerencial”, que pretendia substituir o modelo anterior de “administração burocrática”.

Ademais, segundo Gabardo (2017, p. 7), ainda quanto ao princípio da eficiência, é possível identificar quatro atributos seus na esfera administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade, sendo a eficiência e suas expressões afins um ideal de racionalização da ação humana, sendo racionalizar uma expressão que deriva da ideia de utilização da razão.

Nesse panorama, o DataJud, enquanto sistema de tratamento de dados, integra uma política do CNJ que permite que os usuários, interno ou público, tenham acesso aos dados armazenados em seu *corpus* e que o uso destes possa promover a racionalização, o aumento da produtividade, a economicidade e a celeridade, além de contribuir, de forma exponencial, com a publicidade das atividades dos tribunais brasileiros, na medida em que amplia o acesso da sociedade aos dados da gestão de processos, recursos públicos e de pessoas, dentre outros conjuntos de dados, agregados ou não.

Nesse cenário de controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004 nos já citados incisos do art. 103-B, § 4º, e ratificada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.367/DF (BRASIL, 2005), de relatoria do Ministro Cezar Peluso, surge o papel relevante do CNJ no planejamento e na implementação de políticas públicas judiciárias, na medida em que sua razão de ser institucional e o seu desafio seriam o de pensar o sistema de justiça nacional como uma estrutura integrada, conforme explana Renault (2005, p. 133).

Cabe ao CNJ promover políticas públicas judiciárias que permitam, dentre outras, a coleta sistemática de dados estatísticos, bem como a avaliação permanente do desempenho judicial, conforme aponta Silva e Florêncio (2011, p. 126) a fim de promover no Judiciário os princípios citados, além de permitir o *Accountability* do Judiciário. Para conseguir instituir tais políticas, precisou o CNJ nutrir-se de informações processuais e

administrativas de todos os tribunais do país<sup>9</sup>. Para isso, não há como negar a importância de uma base de dados nacionalizada do Poder Judiciário como premissa para o auxílio na gestão dos Tribunais, a exemplo dos dados necessários para uso em políticas públicas como a extração do Relatório Justiça em Números (RJN).

Importante relacionar o DataJud à administração dos tribunais, a fim de se estabelecer o elo de relacionamentos entre as temáticas. Nesse sentido, o DataJud pode ser inserido em ferramenta de um modelo de gestão gerencial, modelo este iniciado na década de 90, que buscou substituir a gestão burocrática pelo modelo gerencial, de inspiração em sistemas comparados.

De acordo com Nohara (2012, p. 78), o modelo gerencial visa solucionar o dito “esgotamento” do modelo burocrático weberiano, e toma por base o denominado *managerialism* ou *public management*. Ainda conforme Nohara (2012, p. 81), a diferença entre o modelo burocrático e o gerencial está localizado na forma de controle, que deixa de se basear nos processos para se concentrar nos resultados.

Sendo assim, tanto o princípio constitucional da eficiência quanto o princípio constitucional da publicidade, como já mencionado, estão diretamente relacionados com a nova forma de gestão gerencial, sendo o DataJud uma ferramenta tecnológica que objetiva permitir uma melhor utilização dos dados Judiciais, auxiliando na melhoria da gestão pública.

Outro importante vínculo do DataJud com outras ciências diz respeito à Ciência de Dados e Estatística. Por ser uma ferramenta armazenadora de dados, é essencial a preocupação e critério sob a forma como se organizam os dados em “estruturas de dados” para uso posterior em análise estatística. No caso específico do DataJud, devido ao grande volume de dados relacionados aos processos, seus metadados, movimentações e, principalmente, documentos processuais, é preciso considerar o desafio no propósito de organizar uma estrutura de dados que comporte granularidade e abrangência, baseada em estruturas de dados não-estruturadas, associadas a algumas estruturas de dados estruturados<sup>10</sup>, a fim de permitir flexibilidade no armazenamento de grande volumes de dados, a ponto de permitir às diversidades processuais dos distintos ramos judiciais. Mais

---

<sup>9</sup> Nunca é demais repisar que o CNJ não possui atuação em relação ao Supremo Tribunal Federal. Logo, suas políticas públicas somente se projetam sobre o universo dos 90 tribunais que se situam abaixo da Suprema Corte, e em relação aos quais há evidências de larga fragmentação administrativa, constituindo um verdadeiro “arquipélago” (Chaves, 2022), quadro que se espera mudar com a inserção do CNJ como um órgão não apenas de controle, mas de planejamento e harmonização dos diversos segmentos judiciários.

<sup>10</sup> Cf.: <https://www.devmedia.com.br/revista-sql-magazine-86/20397>. Acesso em: 22 Nov. 2022.

especificamente, a solução necessária perpassa sobre um *data lake*, que, conforme indica o Amazon Web Services - AWS<sup>11</sup>, pode ser conceituado como um repositório centralizado que permite armazenar todos os dados estruturados e não estruturados em qualquer escala, permitindo armazenar dados como estão, sem precisar primeiro estruturá-los.

Quanto ao uso em estatísticas, *data lakes* permitem uso de análise descritiva ou exploratória<sup>12</sup>, e comumente, as bases de dados e as utilizações no Poder Judiciário geram informações coletadas via análise descritiva ou exploratória, ou seja, permitem que se utilizando de cálculos estatísticos e de variáveis como a média, mediana, moda, máximo, mínimo, percentis, desvio padrão dentre outros, se analise um cenário dos dados judiciais, como por exemplo o que ocorre no Relatório Justiça em Números - RJN.

Outro aspecto bem importante no uso de banco de dados para extração de dados estatísticos é a forma de disponibilização ao público em geral das informações constantes nesses repositórios. Nesse sentido, merece ser ressaltado que, em geral, banco de dados necessitam de uma linguagem específica para os seus dados serem recuperados. Diante dessa necessidade de torná-los mais acessíveis ao público externo, normalmente aos cientistas de dados, os órgãos, inclusive os públicos, esses bancos de dados fazem uso de opção de extração de dados se utilizando de downloads de arquivos pré-definidos, que ficam à disposição do público, que é o caso dos downloads de arquivos disponíveis no painel estatístico do Poder Judiciário.

Outra forma bastante comum de disponibilização de acesso a dados se dá por meio de APIs (*Application Programming Interface*) que, traduzida para o português, pode ser compreendida como uma interface de programação de aplicação, que, no caso de extração de dados, permite-se responder a uma solicitação específica pré-definida, retornando o resultado esperado com as informações. Noutras palavras: órgãos disponibilizam APIs para que o público usuário, fazendo uso dessa programação, possam mais facilmente acessar os dados com segurança e padronização.

---

<sup>11</sup> <https://aws.amazon.com/pt/big-data/datalakes-and-analytics/what-is-a-data-lake/>. Acesso em: 22 Nov. 2022.

<sup>12</sup> <https://aws.amazon.com/pt/big-data/datalakes-and-analytics/what-is-a-data-lake/>. Acesso em: 22 Nov. 2022. *Data lakes* permitem que sejam gerados diferentes tipos de *insights*, incluindo relatórios sobre dados históricos e machine learning, onde os modelos são criados para prever resultados prováveis e sugerir uma série de ações prescritas para alcançar o resultado ideal.

## **2. O DATAJUD E A TRAJETÓRIA DE SUA CRIAÇÃO**

O DataJud não foi a primeira tentativa do Judiciário de centralizar as bases de dados a serem utilizadas nas análises estatísticas aplicadas ao universo dos tribunais. Buscando instituir uma base unificada de dados da Justiça, o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio da Resolução nº 285, de 22 de março de 2004, instituiu o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário – BNDPJ, que, criado informalmente em 1989, objetivava “compor fonte de pesquisa e estudos sobre o Poder Judiciário”. Entretanto, conforme menciona o extenso relatório da Fundação Getúlio Vargas - FGV, elaborado por Cunha et al (2004, p. 8), o BNDPJ não teve continuidade: “Durante a pesquisa, constatou-se, porém, que nem sempre os dados apresentados pelo BNDPJ correspondem àqueles fornecidos pelos tribunais”.

Diante dessa experiência não exitosa, o CNJ iniciou em 2005, por meio da Resolução Nº 4, de 16 de agosto daquele ano, a criação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ), com o objetivo de concentrar, analisar e consolidar os dados a serem obrigatoriamente encaminhados por todos os órgãos do Poder Judiciário do país. Esse projeto foi detalhado por meio da Resolução nº 15, 20 de abril de 2006, que especificava indicadores a serem medidos, solicitando a todos os tribunais que informassem ao CNJ os dados para cálculo dos indicadores, semestralmente, por intermédio de mensagens eletrônicas. Ressalta-se que as três primeiras edições do Relatório “Justiça em Números” (2003 a 2005) serviram de balizamento para aprimorar os meios de coleta de dados e reformular o sistema de informação da pesquisa, a fim de aprimorar todos os parâmetros até então aplicados por essa política pública de informações estatísticas do Judiciário.

Em seguida, por meio da Resolução CNJ nº 12, de 2006, instituiu-se o Banco de Soluções do Poder Judiciário. Em 2007, mediante a Resolução CNJ nº 46/2007, foram criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (TPUs), objetivando a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentação e documentos processuais, normativo de importância ímpar para a padronização de bases de dados judiciais, uma vez que percebido o fato de que a confiabilidade dos dados enviados pelos tribunais, em especial no tocante à gestão processual, dependia da uniformização das denominações aplicadas às demandas recebidas, de modo que classe classe processual pudesse ser compreendida como tal em qualquer tribunal. No ano seguinte, uma nova Resolução CNJ, a de nº 65/2008,

estabeleceu outra padronização de grande importância para a unificação das bases de dados, visto que criou a numeração única dos processos do Poder Judiciário.

Um marco importante para impulsionar o uso das estatísticas em políticas públicas é representado pela edição da Resolução nº. 76/2009, do mesmo CNJ, que versa sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ). No seu artigo 2º, o texto destaca os princípios que regem o SIESPJ: “publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos e presunção de veracidade dos dados estatísticos informados pelos Tribunais e pela atualização permanente dos indicadores conforme aprimoramento da gestão dos Tribunais”.

Em 2013, por intermédio da Portaria nº 186, de 17 de outubro de 2013, o CNJ instituiu o “Selo Justiça em Números”, e, por meio da portaria CNJ nº 125/2015, foi a vez da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), que começou a ser concebida a partir do momento em que o CNJ passou a receber arquivos em formato XML com microdados processuais, baseados no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI). Em 2018, foi instaurado o Projeto de Replicação Nacional com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da base de dados utilizada para receber os processos, tendo em vista o grande volume de informações existentes e por se tratar da primeira base de dados hospedada no CNJ com tamanha granularidade e abrangência.

Como se pode observar desse recorte do itinerário percorrido, no âmbito do CNJ, até a criação do DataJud, houve um amadurecimento institucional, permeado pela inovação nos fluxos de trabalho e pela introdução de novos recursos tecnológicos, mas que não implica considerar um desafio atingido. Conquanto presentes avanços significativos, uma questão em aberto, como sustentam Oliveira e Cunha (2020), diz respeito à qualidade dos dados que são enviados por suas fontes: os tribunais.

### **3. ALGUNS DESAFIOS DO DATAJUD COMO PARTE DA POLÍTICA PÚBLICA DE DADOS ABERTOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

No seu percurso de consolidação de sua política de armazenamento e disponibilização de dados, que almeja qualquer política pública, e no propósito de resolver a necessidade da aferição direta aos dados de todos os Tribunais, bem como aprimorar o SIESPJ, conferindo maior transparência, qualidade da informação, eficiência e racionalidade nas coletas de dados processuais nos tribunais, o CNJ instituiu em 2020, por meio da Resolução Nº 331 de 20/08/2020, a Base Nacional de Dados do Poder

Judiciário (DataJud) como fonte primária dos dados do SIESPJ, solicitando aos Tribunais o envio de todos os dados e metadados de cada um de todos os processos judiciais em tramitação após 1º de janeiro de 2015, a fim de que o CNJ pudesse, dentre outras aplicações, calcular os indicadores diretamente da base de dados sem a necessidade de envio dos dados semestrais pelos Tribunais, o que gerava a possibilidade de erros de totalização, divergência entre entendimento das regras de cálculo dos indicadores, manipulação dos dados etc.

A Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) é, como mencionado, um *data lake*, sendo um espaço com grande capacidade de armazenamento de dados, capaz de abranger todo tipo de informação, seja ela estruturada ou não-estruturada, permitindo que os dados sejam organizados a fim de obterem insights para tomada de decisão com rapidez e precisão. O DataJud comporta receber dados processuais e está preparado para receber também os documentos que compõem os processos de todos os ramos da justiça.

Entretanto, o início da implantação experimentou alguns percalços. Problemas relacionados a forma de extração dos dados nos Tribunais, a diversidade de sistemas judiciais existentes e a não correspondência dos assuntos e das tramitações desses diversos sistemas com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, dentre outras ocorrências, geraram divergências significativas entre os indicadores calculados através do DataJud pelo CNJ e os calculados em função dos dados enviados semestralmente por por intermédio de alimentação manual, o que tem postergado a efetivação da substituição do uso do DataJud como fonte das estatísticas oficiais do CNJ (previsto inicialmente para janeiro de 2021, situação que implicou a edição da Portaria Nº 160, de 9 de setembro de 2020, que regulamentou o saneamento dos dados a serem enviados, com disponibilidade de painéis públicos que publicitem tais divergências).

O saneamento dos dados processuais foi uma fase muito importante na implantação e efetivação do DataJud, evento que, conforme respostas do questionário enviado aos Tribunais, realizado no levantamento empreendido nesta pesquisa, contribuiu para que os dados apurados passassem a ser fontes confiáveis de transparência e publicidade das estatísticas judiciárias. Em resumo, o relatório de diagnóstico enumerou as principais dificuldades de saneamento do DataJud que impactam na qualidade dos

dados a serem utilizados, dentre eles que não há padrão no saneamento de dados informados pelos advogados/partes<sup>13</sup>.

Corroboram ainda com essa necessidade de melhoria da qualidade dos dados o estudo de Oliveira e Cunha (2020, p. 6)<sup>14</sup>, que discorre sobre acesso livre a dados e sobre o uso de tecnologia da informação que permitam dar robustez e confiabilidade às informações. Outro problema constatado por Oliveira e Cunha, (2020, p. 10)<sup>15</sup> é a ampliação da “produção de dados”, visto que há ausência de dados que permitam, por exemplo, analisar a efetividade e a qualidade das decisões judiciais.

Apoiado nesses problemas, o presente estudo se propôs a verificar a hipótese de que ainda não é efetiva a contribuição do DataJud para a gestão dos Tribunais Regionais do Trabalho. Para buscar a sustentação ou não da hipótese, utilizou-se, em particular de um levantamento, na modalidade de questionário, que foi aplicado junto a *stakeholders* com atuação nos tribunais do trabalho no Brasil.

#### **4. EVIDÊNCIAS DE UTILIZAÇÃO DO DATAJUD E A PERCEPÇÃO DOS TRIBUNAIS DO TRABALHO QUANTO AO SEU USO**

Quanto às contribuições atuais do uso do DataJud, o estudo permitiu identificar a importância do painel estatístico do Poder Judiciário<sup>16</sup>, previsto na Resolução CNJ nº 333/2020, que visa disponibilizar informações de um banco de dados massivo em um painel de simples navegação e acesso, compilando as estatísticas judiciárias processuais mais relevantes. Nesse painel, é possível verificar os dados referentes ao ano de 2020, 2021 e 2022, organizados quanto à gestão processual, produtividade, indicadores, tempos, indicadores em mapas e opção para download da relação de processos.

---

<sup>13</sup> “Os tribunais estão cientes da importância do saneamento de assuntos ou classes informados pelos advogados e/ou partes, a ser realizado após a distribuição. Apesar de recomendada e normatizada e de haver equipe especializada em alguns locais, a tarefa ainda se apresenta sem padrão e fica a cargo de cada unidade, vara ou juiz” (CNJ, 2022, p. 90)

<sup>14</sup> Nas palavras das autoras: “As estatísticas judiciais e a adoção de um padrão de dados para que possam ser acessados livremente somente é possível a partir da utilização de instrumentos de tecnologia da informação e de sistemas integrados que sejam capazes de dar robustez e confiabilidade às informações disponíveis”.

<sup>15</sup> Nesse sentido, agregam, ainda, Oliveira e Cunha, (2020, p. 10): “Não há medidas de efetividade, como o cumprimento de decisões. O que mais se aproxima disso é o quantitativo de processos baixados na fase de execução, mas não temos detalhamento sobre valores pagos/recebidos, nem o perfil detalhado dos casos em termos de partes e assuntos. Tampouco é possível separar a quantidade de processos findos (baixados) em decorrência do cumprimento da decisão daqueles baixados em razão de prescrição.”

<sup>16</sup> O painel está disponível no endereço eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/DataJud/painel-estatistica>.

Não há como negar que esse painel do DataJud é um avanço extraordinário na forma de visualização dos dados processuais, bem como da extração de dados. Entretanto, ainda são poucas as informações disponíveis, tanto para extração como para visualização, não sendo ainda possível visualizar dados por assunto processual, tampouco filtrar dados das partes, nem dos tipos de ações. Também há a dificuldade de extrair informações analíticas de todo um Tribunal, visto que atualmente somente é permitido a extração de um órgão julgador por vez.

Importante ferramenta para cientistas de dados, visto que demonstra os percentuais de consistência dos dados do DataJud, é o painel de saneamento do DataJud, nesse painel, por ramo e por Tribunal, é possível identificar os erros em processos, em partes, as divergências entre indicadores do DataJud e do Justiça em números/Módulo de produtividade mensal e a pontuação do art 8 do prêmio CNJ de qualidade instituído pela portaria CNJ 170/2022.

Ademais, já estão também em funcionamento o painel de acompanhamento dos processos envolvendo a Lei Maria da Penha, o painel de acompanhamento das ações coletivas, painel de Execução Civil, além dos painéis dos grandes litigantes, do SIRENEJUD (meio ambiente), de Judicialização da Saúde e do Sistema Nacional de Controle de Interceptações de Comunicações.

Não é demais ressaltar que o DataJud substituiu os dados de litigiosidade do RJN, como afirmou o Ministro Luiz Fux na apresentação do RJN 2022 (CNJ, 2022, p. 13)<sup>17</sup>, sendo um marco da consolidação de informações estatísticas, da eficiência e da priorização da transparência ativa, materializando a competência da construção do conhecimento científico por meio de pesquisas e automatizando o envio e recebimento dos dados de cada Tribunal. Conforme Chaves (2020, p. 134) o RJN expressa a ferramenta de *accountability* mais importante do CNJ, já que se apresenta como documento-síntese do SIESPJ.

Outras utilizações, conforme questionário do Relatório de diagnóstico dos tribunais nas atividades de saneamento de dados do DataJud (CNJ, 2022, p. 48-54), são

---

<sup>17</sup> “Esse novo marco de mudança metodológica na consolidação das informações estatísticas e orçamentárias origina-se de um arranjo normativo e estratégico judicial que coloca como meta a construção de uma cultura institucional baseada em dados (data-driven administration) [...] O relatório materializa a competência de construção de conhecimento científico por meio de pesquisas para identificar fatores que influenciam a atividade jurisdicional atribuída ao Poder Judiciário por força da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [...] O DataJud consiste em um marco de eficiência e priorização da transparência ativa, passando a ser desnecessário o preenchimento específico e manual por cada um dos gestores das cortes brasileiras, tendo em vista que é baseado em envios e recebimentos automatizados de informações” (CNJ, 2022, p. 13).

os resultados já alcançados como o auxílio à gestão dos Tribunais, a exemplo de estudos recentes feitos a partir da análise de dados, abordando desde planejamento (TRE-AL), gestão estratégica (TJ-AL) e produtividade (TRT-RN), até temas como violência doméstica (TJ-RJ) e COVID-19 (TRE-GO). Merecem destaque os estudos e ações que impactam na política de organização judiciária dos Tribunais, como as reestruturações de desativação de Comarcas e de especializações de unidades realizadas pelos Tribunais: TJ-BA e TJ-PA, bem como o estudo das varas únicas para viabilização do projeto Vasos Comunicantes realizado pelo TJ-BA.

Contudo, o próprio relatório conclui que esses resultados ainda são de pequena monta, quando comparados com as possibilidades de uso dos dados do DataJud (CNJ, 2022, p. 91)<sup>18</sup> aplicado à atividade de monitoramento das metas, estatísticas e diretrizes do CNJ. Desta mesma análise, entretanto, extrai-se que “a produção de estudos e diagnósticos a partir de dados do DataJud, no entanto, ainda se mostra exígua e merece ser estimulada” (CNJ, 2022, p. 91).

Dessa forma, embora já esteja presente nos painéis oficiais do CNJ, no RJN 2022 e nos elementos comparativos do prêmio de qualidade CNJ 2021, seu uso em políticas públicas, já maduras no Judiciário, mostra-se ainda em fase de constante desenvolvimento, devido às inconsistências que procuramos destacar neste estudo, sendo ainda pontuais a disponibilidade de extração de dados para que a comunidade de cientistas de dados realize pesquisas.

Ressalta-se que a extração de dados em formato aberto é de suma importância para os cientistas de dados, como afirma Elena (2020, p. 9-10), que especifica as características do formato aberto, que incluem: acessibilidade; sustentabilidade; reutilização e não discriminação.

A análise do Datajud, não apenas como uma ferramenta de coleta, administração e divulgação de dados e informações sobre o Judiciário brasileiro, não pode deixar de contemplar sua dimensão de eficácia, ou seja, de funcionamento na realidade dos órgãos que integram a Justiça, como forma de captar a percepção desses atores, usuários imediatos do sistema.

Assim, foi necessário coletar, dos gestores de alguns Tribunais, respostas e informações que pudessem permitir a melhor avaliação quanto à contribuição da Base

---

<sup>18</sup> “A partir da análise de dados, muitos tribunais produzem estudos voltados às necessidades locais e destinados ao conhecimento da própria gestão processual, que podem subsidiar a formulação de políticas judiciárias; em outros órgãos, vê-se que as produções ainda são mais voltadas ao acompanhamento de metas, dados estatísticos e atendimento das diretrizes do CNJ” (CNJ, 2022, p. 91).

Nacional de dados do Poder Judiciário - DataJud na gestão dos Tribunais, ou seja, quantificar, de forma direta, as situações de uso do DataJud na gestão, dentre outras questões relevantes.

Metodologicamente, esse esforço exigiu um recorte institucional, tendo em vista que o Judiciário brasileiro é muito complexo e heterogêneo, um verdadeiro arquipélago de Tribunais (Chaves, 2022). Nesse sentido, fez-se a opção de centrar o olhar na Justiça do Trabalho, principalmente porque é um segmento de Justiça que se mostra muito menos heterogêneo do que outros, tendo em vista os padrões de uniformização de aplicação de projetos e programas em decorrência das atribuições do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, quanto a validade das observações, ressalta Epstein e King (2013, p. 127) que a seleção e coleta de observações é uma ponte crucial entre medição e estimação, enumerando regras para tornar as inferências válidas: “(1) identificar a população de interesse; (2) coletar o máximo de dados possível; (3) registrar o processo pelo qual os dados foram observados; e (4) coletar dados de uma maneira que evite o viés de seleção”.

O questionário teve o intuito de realizar um levantamento sobre a implantação do DataJud em cada Tribunal, a fim de comparar as evidências de utilização do DataJud encontrada nas pesquisas documentais e bibliográficas e as utilizações citadas pela Justiça Trabalhista, inclusive pelo órgão de Instância Superior.

A forma escolhida para distribuição do questionário foi o seu envio, por meio de correio eletrônico, aos gestores de Gestão estratégica dos Tribunais, visto que, na sua grande maioria, os setores de estatística dos Tribunais Trabalhistas, normalmente responsáveis pelo DataJud, estão subordinados a estes gestores. Ressalta-se que o questionário continha explicação que solicitava a coleta de respostas caso a Gestão estratégica não fosse a responsável pelo DataJud.

O questionário era composto por quatro seções, contendo doze perguntas numeradas. A primeira seção correspondeu aos dados do respondente: e-mail, nome, cargo e Identificação do TRT e/ou TST. A segunda seção continha quatro questões relacionadas a análise da ferramenta SWOT<sup>19</sup> da implantação do DataJud, a fim de possibilitar a análise do cenário de implantação do mesmo. A terceira seção tinha três

---

<sup>19</sup> Análise SWOT ou matriz FOFA é uma sigla que representa uma metodologia (ou ferramenta) para analisar questões relacionadas ao mundo institucional e elaborar planejamentos estratégicos. Seu procedimento implica a identificação, no âmbito da instituição, dos aspectos relacionados às Forças (S = Strengths); Fraquezas (W = Weakness); Oportunidades (O = Opportunities); e Ameaças (T = Threats).

questões relacionadas a contribuições e dificuldades ocorridas durante a fase de saneamento do DataJud. Já a quarta seção foi composta por cinco questões relacionadas a evidências de uso do DataJud.

Após concluído o prazo de respostas, dos vinte e cinco questionários enviados, houve quinze respostas, o que implicou em um índice de responsividade de 60% no levantamento. Faz-se necessário, portanto, tabular cada uma das doze questões contidas no questionário, a fim de mensurar e apresentar a percepção dos respondentes quanto à contribuição do DataJud na gestão dos Tribunais, especificamente, nos Tribunais Trabalhistas.

Quanto aos tribunais respondentes, houve resposta do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de 3 (três) tribunais classificados como de grande porte<sup>20</sup>: TRT1 (RJ), TRT3 (MG) e TRT5 (Campinas), de quatro Tribunais classificados como de médio porte: TRT6 (PE), TRT10 (DF), TRT12 (SC) e TRT18 (GO); e de sete Tribunais classificados como de pequeno porte: TRT11 (AM/RR), TRT13 (PB), TRT14 (RO/AC), TRT16 (MA), TRT20 (SE), TRT21 (RN) e TRT22 (PI).

As primeiras quatro questões se relacionavam a permitir a análise SWOT da implantação do Datajud e tinha um modelo aberto, onde cada respondente deveria escolher um único aspecto para cada um dos pontos da análise. A Tabela 1 apresenta as respostas mais significativas.

**Tabela 1 - Questões sobre análise SWOT**

1) Qual o principal ponto fraco e qual o principal problema percebido no Tribunal onde você trabalha decorrente da implantação do DataJud?		
Ausência padronização e/ou compreensão das regras das variáveis coletadas	6 (seis) Tribunais	40 %
2) Qual o principal ponto forte e qual o principal benefício percebido no Tribunal onde você trabalha decorrente da implantação do DataJud?		
Padronização/Unificação das estatísticas	6 (seis) Tribunais	40 %
3) Qual a principal ameaça externa ao Tribunal onde trabalha que você percebe decorrente do uso do DataJud?		

<sup>20</sup> Adota-se aqui a classificação aplicada pelo Conselho Nacional de Justiça para dispor os tribunais em relação ao porte (grande, médio e pequeno), de acordo com sua movimentação processual e outras características. Essa classificação foi inicialmente adotada no Relatório Justiça em Números, para melhor compreensão dos dados em função da complexidade e amplitude institucionais de cada tribunal. Gradativamente, essa mesma classificação vem ganhando mais terreno em outros estudos.

1) Qual o principal ponto fraco e qual o principal problema percebido no Tribunal onde você trabalha decorrente da implantação do DataJud?		
Distorções estatísticas afetar a imagem do Judiciário	6 (seis) Tribunais	40 %
4) Qual a principal oportunidade externa para o Tribunal onde trabalha que você percebe decorrente do uso do DataJud?		
Fonte única dos dados estatísticos	6 (seis) Tribunais	40 %

Fonte: Dados coletados na pesquisa. Elaboração dos autores.

Apoiando-se nas respostas acima, é possível concluir que, internamente, o principal problema detectado pelos Tribunais foi a compreensão das regras do DataJud, ou seja, a ausência de padronização e/ou compreensão das regras das variáveis a serem coletadas. Frise-se que, como algumas regras de formação das variáveis diferem das regras de formação no sistema usado pela Justiça Trabalhista (e-gestão), tornou-se complexa e difícil as atividades de saneamento dos dados, de confecção das regras para extração desses dados via mapeamento do de/para das movimentações a serem utilizadas em cada variável.

Quanto ao benefício interno, a padronização/unificação das estatísticas é o principal benefício/ponto forte detectado pelos Tribunais, visto que como a base e as regras são únicas, os tribunais serão medidos com a “mesma régua”. Com a fonte única faz-se a automatização da geração das estatísticas, substituindo várias outras coletas manuais, que consumiam árduos esforços (semana de conciliações, execuções, justiça em números etc.).

Em relação às questões externas, a percepção dos tribunais aponta que a principal ameaça está diretamente relacionada com o impacto que o risco de distorções estatísticas afete ainda mais a imagem do Judiciário. Quanto à oportunidade externa, as respostas citaram aquelas geradas em razão de ser o DataJud a única fonte de dados estatísticos, o que acarretará unicidade na captação dos dados a serem utilizados, gerando economia na extração dos dados e mitigação de erros estatísticos provenientes de captação em bases diferentes.

Diferente de uma análise mais gerencial do DataJud, contida nas quatro primeiras questões, as questões 5 a 7 tinham o intuito de verificar se os Tribunais perceberam contribuições e dificuldades da fase de saneamento na implantação do DataJud.

**Tabela 2 - contribuições e dificuldades da fase de saneamento do DataJud**

5) O processo de saneamento dos dados do DataJud contribuiu para a correção dos dados do PJe no seu Tribunal?		
Sim	10 (dez) Tribunais	66,7 %
6) O tribunal encontrou alguma dificuldade na fase de saneamento do DataJud que está impactando o uso correto dos dados no DataJud?		
Sim	10 (dez) Tribunais	66,7 %
6.1) Qual a principal dificuldade?		
Ausência de mapeamento completo de variáveis no de/para para extração dos dados	4(quatro) Tribunais	40 %
7) Caso o e-gestão permaneça em funcionamento, há no Tribunal alguma aplicação/sistema que compare os dados do e-gestão com o DataJud?		
Sim	2(dois) Tribunais	13,3 %
7.1) há dificuldade na comparação?		
Sim	10(dez) Tribunais	66,7 %

Fonte: Dados coletados na pesquisa. Elaboração dos autores

Nessa seção do levantamento, buscou-se compreender as contribuições da fase de saneamento do DataJud. As respostas evidenciam que existem contribuições para correção dos dados do PJe na maioria dos Tribunais, principalmente em dados relacionados às partes e à tramitação processual. Mesmo não sendo foco principal para a gestão do Tribunal, a questão foi incluída tendo em vista a analisar um benefício indireto da fase de saneamento do DataJud, o que foi confirmado.

Outro aspecto importante da fase de saneamento do Datajud relaciona-se com dificuldades encontradas que impactam o uso correto do DataJud. Nesse sentido a principal dificuldade relatada pelos tribunais foi a ausência de mapeamento completo de variáveis no de/para para extração dos dados, o que teve sintonia com o principal problema da implantação do DataJud citado na Questão 1, que foi a não compreensão das regras do DataJud, com reflexos no mapeamento de/para usado na extração dos dados.

A comparação do DataJud com o sistema de coleta estatístico usado na justiça do Trabalho - *e-Gestão* -, é um aspecto importante, pois, sem a devida comparação, os tribunais podem estar enviando dados que não sejam corretos, tampouco de fácil detecção

de eventuais erros de coleta. Nesse sentido as respostas indicam dificuldades para os Tribunais respondentes, sendo baixa a existência de sistemas comparativos entre o DataJud e o e-Gestão, com dois terços dos Tribunais respondentes informando dificuldades na comparação entre os sistemas.

As Questões de 8 a 12 tinham o importante intuito de coletar evidências de uso do DataJud nos Tribunais, tanto em utilizações diretamente relacionadas com a gestão do tribunal, como indiretas, relacionadas à tecnologia da Informação e/ou monitoramento estatístico.

**Tabela 3 - Evidências de uso do DataJud**

8) O Tribunal coleta e utiliza dados diretamente da base de dados do DataJud para publicar dashboard internos/externos?		
Sim	2(dois) Tribunais	13,3 %
8.1) Qual o motivo da não utilização?		
Baixa confiabilidade nos dados visto as divergências entre DataJud e e-gestão	6 (seis) Tribunais	46,2 %
9) O Tribunal utiliza os dados do DataJud disponibilizados nos painéis estatísticos do CNJ?		
Sim	8 (oito) Tribunais	53,3 %
10) O Tribunal utiliza dados do CODEX em alguma ferramenta de Inteligência Artificial?		
Sim	1 (um) Tribunal	6,7 %
11) O Tribunal utiliza dados do DataJud para acompanhar as metas do CNJ?		
Sim	3 (três) Tribunais	20 %
12) O Tribunal utiliza dados do DataJud para instituir política pública?		
Sim	0 (zero) Tribunal	0 %

Fonte: Dados coletados na pesquisa. Elaboração dos autores.

Analisando essa última seção do levantamento, o que se pode concluir é que faltam aos Tribunais meios de utilização direta dos dados do DataJud, o que pode ser um empecilho para a questão final de uso do DataJud para instituição de políticas públicas, ou seja, a grande parte dos tribunais somente está se utilizando dos painéis gerados pelo CNJ com os dados enviados, ainda não se utilizando das possibilidades de acesso direto às bases do DataJud.

Outras constatações importantes são a baixa utilização dos dados do CODEX, ferramenta que será discutida na seção seguinte, para utilização em inteligência artificial por parte dos Tribunais respondentes, além da não utilização dos dados para instituição de política pública, o que demonstra uma necessidade premente de maior análise e estudos das informações disponíveis no DataJud.

## **5. POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO DE APLICAÇÃO DO DATAJUD**

Em que pese os avanços representados pelo DATAJUD na dinâmica da política de dados abertos projetada pelo Conselho Nacional de Justiça para o Poder Judiciário, nota-se que iniciativas mais recentes CNJ, no sentido de alterar a forma de coleta, alimentação e disponibilização dos dados do DataJud, apontam para um processo de aprendizagem e de mudança.

Com efeito, a Resolução CNJ nº 446, de 14 de março de 2022, que torna obrigatório o uso da plataforma CODEX - aplicação por meio da qual os Tribunais terão que alimentar o DataJud também com o inteiro teor dos documentos e atos proferidos relativos a todos os processos eletrônico -, indica que o modelo atual precisava ser alterado, a fim de ampliar as contribuições para a gestão dos Tribunais e, principalmente, a qualidade da extração e tratamento de dados que interessam à política de transparência projetada pelo CNJ.

O CODEX é uma plataforma nacional, desenvolvida no âmbito do Programa Justiça 4.0, do CNJ, e que tem por escopo e finalidade consolidar as bases de dados processuais, provendo-as com conteúdo textual de documentos e dados estruturados. Ele funciona como um *data lake* de informações processuais, que pode ser consumido pelas mais diversas aplicações. Entre os usos desses dados, estão a produção de painéis e geração de relatórios de inteligência de negócios (*business intelligence* ou, simplesmente, BI), a implementação de pesquisas inteligentes e unificadas, a alimentação automatizada de dados estatísticos e até mesmo a criação de modelos de inteligência artificial (IA).

Ainda em relação ao CODEX, em outubro de 2022, já existiam ações iniciadas para utilização da plataforma, como o Sistema de classificação “Meta 9 JT” (inteligência artificial desenhada para extrair informações processuais que tratassem dos temas do trabalho infantil, assédio sexual e trabalho análogo ao escravo). Nesse mesmo propósito, merece destaque o projeto para fortalecer a atuação do Poder Judiciário na proteção do

meio ambiente, com uso de inteligência artificial, realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.<sup>21</sup>

Diretamente relacionado à ausência de informações disponíveis para cientistas de dados, bem como pelo próprio incentivo à pesquisa de dados do Judiciário, está em processo de implantação a da Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJs), no âmbito do Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022. Espera-se que a consolidação da rede e dos grupos de pesquisa incentivem os cientistas de dados internos a produzirem dados confiáveis e institucionais sobre o Poder Judiciário brasileiro, bem como a monitorar e tratar os dados, além de fiscalizar a produção de estatísticas judiciais. Em síntese, espera-se que a implantação da Rede de pesquisas Judiciárias, prevista para ter início em outubro de 2022, alavanque o uso das pesquisas sobre o judiciário, contribuindo para que estas forneçam subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.

Como se pode observar, todas essas iniciativas se mostram compatíveis - na perspectiva do quadro teórico do estudo - com o desenvolvimento da sociedade em rede (Castells, 1999), na qual o controle dos dados e de seus fluxos são aspectos importantes do desenvolvimento institucional. Nesse ecossistema informacional, políticas públicas judiciárias, como o DataJud e outras ferramentas que orbitam em seu eixo, revelam ações organizacionais públicas de perfil até mesmo estratégico.

Por fim, cabe concordar com a análise feita por Varella (2017), ressaltando que o DataJud, o CODEX e a rede de pesquisas serão impulsores de modificações desse quadro visualizado em 2017: “boas políticas decorrem de bons debates. Bons debates decorrem de bons dados e de visões plurais tanto sobre o que eles dizem, como sobre suas decorrências políticas”, ou seja, o Judiciário precisa tratar adequadamente e disponibilizar dados com qualidade, para os usuários em geral (parte, advogados e demais interessados no análise individual ou social dos tribunais) e também para a comunidade científica, a fim de que, reconhecendo se tratar de um campo de pesquisa emergente e desafiador, como apontam Guimarães, Gomes e Guarido Filho (2018), possam discutir esses dados, contribuindo, assim, para a crítica externa dos tribunais, iniciativa que pode, reflexamente, produzir efeitos para a melhoria da gestão dos diversos Tribunais no País.

---

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ia-e-ciencia-de-dados-vaio-auxiliar-o-judiciario-na-protecao-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 22 nov. 2023.

## CONCLUSÃO

O quadro da pesquisa permite afirmar que se mostram evidentes as contribuições do DataJud em relação a publicizar os dados analíticos do Poder Judiciário, a exemplo do painel estatístico do Poder Judiciário, nos dados judiciais do Relatório Justiça em Números 2022, no Prêmio CNJ de qualidade 2022, nas Metas CNJ 2022, dentre outros painéis e utilizações. É dizer, o DataJud vem se apresentando como base nacional de dados única e centralizada, de onde estão sendo extraídas as estatísticas do Poder Judiciário.

A priorização dessa política pública pode ser constatada pela ênfase dada pelo então presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Luiz Fux, na apresentação do RJN 2022, oportunidade em que afirmou que o DataJud é um marco da consolidação de informações estatísticas, da eficiência e da priorização da transparência ativa, materializando a competência da construção do conhecimento científico por meio de pesquisas e automatizando o envio e recebimento dos dados de cada Tribunal.

No entanto, mesmo na ótica da publicidade dos dados, ainda estão ausentes dados de qualidade, a exemplo daqueles que tornem possível analisar a efetividade e a qualidade das decisões judiciais, a fim de que esse projeto possa contribuir ainda mais para a gestão dos Tribunais. Da mesma forma, ainda não estão disponíveis todos os filtros para coleta de dados, sejam eles dados estruturados processuais, sejam eles dados dos documentos processuais, para que cientistas de dados possam melhor estudar os dados do Poder Judiciário, e assim possam analisar e contribuir com seus estudos.

As respostas dos questionários aplicados no curso da pesquisa evidenciaram benefícios aos Tribunais respondentes, como a padronização/unificação das estatísticas, com a dispensa do envio de dados manuais, como se pode perceber nos procedimentos técnicos utilizados no relatório Justiça em Números e na produtividade mensal dos magistrados. Outro benefício percebido foi a automatização da geração das estatísticas, que se relaciona com o aspecto das bases de dados estarem centralizadas no CNJ.

De outro lado, também foram percebidos problemas, sendo a questão que mais preocupa quanto ao DataJud foi a percepção dos Tribunais do Trabalho respondentes frente a não confiabilidade das variáveis calculadas dos seus próprios dados, motivadas pelo não conhecimento completo das regras de parametrização e/ou pela dificuldade de comparação com os dados estatísticos extraídos do sistema e-gestão.

Outro problema importante evidenciado na análise dos questionários respondidos pela Justiça do Trabalho foi a dificuldade técnica de acesso direto a base de dados do DataJud, o que acarreta dificuldade de análise dos dados e posterior utilização para a gestão dos dados, ou seja, além do próprio CNJ, poucos Tribunais do Trabalho sabem extrair diretamente os dados da base do DataJud, tendo somente que se utilizar dos dados já publicados pelo CNJ para efetuar estudos.

As questões que possibilitaram uma análise pela ferramenta SWOT também evidenciaram ameaças percebidas pelos Tribunais respondentes. A ameaça mais grave está diretamente relacionada com a ausência de confiabilidade na extração e cálculo das variáveis e reflete o risco de distorções estatísticas afetem ainda mais a imagem ou reputação institucional do Judiciário Trabalhista. Outra preocupação, desta vez, cibernética, é o vazamento de dados e/ou ataques de hackers, visto que a base do DataJud contém dados sensíveis, bem como terá todos os documentos processuais.

Da mesma forma, esta análise também evidenciou oportunidades, sendo a principal delas os ganhos relacionados ao fato de o DataJud ter se tornado a única fonte de dados estatísticos, o que acarreta unicidade na captação dos dados a serem utilizados, gerando economia na extração dos dados, na extinção do envio de dados manuais pelos Tribunais e na mitigação de erros estatísticos provenientes de captação em bases diferentes.

Em síntese, de um lado, as importantes contribuições do DataJud, do outro lado os problemas existentes na confiabilidade e segurança dos dados, bem como a necessidade de ampliação da disponibilidade pública dos dados, e maior facilidade técnica de acesso, corroboram a hipótese inicial de que ainda há muito a avançar para que o DataJud possa contribuir efetivamente para a gestão dos Tribunais, ainda que não se possa minimizar a sua importância como um “lago concentrador de dados” (em tradução nossa para *data lake*), o qual também desponta como potencial para apoiar e fortalecer pesquisas sobre o Judiciário, iniciativas que proporcionam diálogo com a sociedade e permitem o desenho a sustentação ou ajustes de políticas públicas no sistema de Justiça.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 30ª ed. Rio de Janeiro: Editora Método: Rio de Janeiro, 2021.

ARGUELHES, Diego Werneck. **O Supremo: entre o direito e a política**. Rio de Janeiro: Ed. História Real, 2023.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, 1990. Disponível em: [http://ebape.fgv.br/sites/ebape.fgv.br/files/rap8\\_0.pdf](http://ebape.fgv.br/sites/ebape.fgv.br/files/rap8_0.pdf). Acesso em: 29 nov. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAVES, Luciano Athayde. **O arquipélago da Justiça: o modelo do governo judicial no Brasil e o controle da magistratura**. São Paulo: Dialética, 2022.

CHAVES, Luciano Athayde. Quanto custa a justiça. **Revista CNJ**, v 4, n 1. jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/57>. Acesso em: 5 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

**Justiça em Números 2022. Conselho Nacional de Justiça**. – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: 13 Set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 4**, de 16 de agosto de 2005. Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2005c. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/188>>. Acesso em: 03 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 12**, de 14 de fevereiro de 2006. Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=206>>. Acesso em 06 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 15**, de 20 de abril de 2006. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, fixa prazos e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/210>. Acesso em 06 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 76**, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1871>. Acesso em 06 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 186**, de 17 de outubro de 2013. Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em 12 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 331**, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. CNJ: Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 03 Abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 333**, de 21 de setembro de 2020. Determina a inclusão de campo/espço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências. CNJ: Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3488>. Acesso em: 06 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 446**, de 14 de março de 2022. Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional e dá outras providências. CNJ: Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4417>. Acesso em: 12 Ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 462**, de 06 de junho de 2022. Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. CNJ: Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>. Acesso em: 12 Ago. 2022.

CHAVES, Luciano Athayde. **O arquipélago da Justiça: o modelo do governo judicial no Brasil e o controle da magistratura**. Tese de doutorado, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Ceará, Brasil, 2019.

COSTA, Flávio Dino de Castro e. **Autogoverno e controle do Judiciário no Brasil: a proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

CUNHA, Alexandre dos Santos; CHAVES, Luciano Athayde. **Resolução nº 462 do CNJ e a política judiciária de pesquisa e ciência de dados**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-08/cunhae-chaves-politica-judiciaria-ciencia-dados>. Acesso em: 12 Ago. 2022.

CUNHA, Luciana Gross. Indicadores de desempenho do Judiciário: como são produzidos e qual a sua finalidade. **Cadernos FGV Projetos**, v. 12, p. 41-45, 2010.

CUNHA, Luciana Gross; CUNHA, Alexandre dos Santos; SCABIN, Flávia; MACARIO, M. P.; ISSA, Marcelo Kalil. **Relatório Jun. 2004 - O Sistema Judicial Brasileiro**. 2004. Disponível em [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/community-lie/bitstream/handle/10438/2805/relatorio\\_20bird\\_20corrigido.pdf?sequence=1](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/community-lie/bitstream/handle/10438/2805/relatorio_20bird_20corrigido.pdf?sequence=1), Acesso em 17 Jul. 2022.

ELENA, Sandra. **Datos abiertos para una justicia abierta: un análisis de caso de los Poderes Judiciales de Brasil, Costa Rica, México y Perú**. Zenodo. (2020). Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4307725>. Acesso em 21 Nov. 2022.

FILGUEIRAS, Fernando. Accountability e justiça. In: AVRITZER, Leonardo et al. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2013.

GABARDO, Emerson. Princípio da eficiência. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/82/edicao-1/principio-da-eficiencia>. Acesso em: 27 ago. 2022.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

GARCÍA, Alejandro Nieto. **El desgobierno judicial**. Madrid: Trotta, 2005.

GAROUPA, Nuno; GINSBURG, Tom. **Judicial reputation: a comparative theory**. University of Chicago Press, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Tomas Aquino; GOMES, Adalmir Oliveira; GUARIDO FILHO, Edson Ronaldo. Administration of justice: an emerging research field. **RAUSP Management Journal**, São Paulo, v. 53, n. 3, p. 476-482, set. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.1108/rausp-04-2018-010>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2531-04882018000300476&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2531-04882018000300476&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 19 nov. 2023.

JOBIM, Nelson. Conselho Nacional de Justiça e seus indicadores: um debate interminável. In: SADEK, Maria Tereza; BOTTINI, Pierpaolo; KHICHFY, Raquel; RENAULT, Sérgio (orgs.). **O Judiciário do nosso tempo: grandes nomes escrevem sobre o desafio de fazer justiça no Brasil**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

KOERNER, Andrei. 'O debate sobre a reforma judiciária'. **Novos Estudos - CEBRAP**, São Paulo, v. 2, n. 54, p. 11-26, jul. 1999.

LEE, Epstein; KING, Gary. **Pesquisa empírica em Direito: as regras de inferência**. São Paulo: FGV, 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>. Acesso em: 03 Abr. 2022.

LOPES, José Reinaldo de Lima. A crise da norma jurídica e a reforma do Judiciário. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2002.

NOHARA, Irene Patrícia. **Reforma administrativa e burocracia: impacto da eficiência na configuração do Direito Administrativo brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2012.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201948>. Acesso em: 26 nov. 2023.

PUENTE, Ana Maria Ovejero. Accountability judicial y Consejo general del Poder Judicial. In: LUQUE, Luis Aguiar de (org.). **Independencia judicial y Estado constitucional**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2016.

RENAULT, Sérgio R. Tamm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, ENAP, v. 56, n.2, p. 127-136, abr. a mar. de 2005.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10001>. Acesso em: 26 nov. 2023.

SILVA, Jeovan Assis da; FLORÊNCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v.62, n. 2, p. 119-136, abr./jun. 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Resolução n. 285, de 25 de março de 2004. **Institui o Regulamento do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário - BNDPJ**. Brasília: STF 2004. Disponível em [https://www.stj.jus.br/webstj/Institucional/Biblioteca/Clipping/2Imprimir2.asp?seq\\_edicao=547&seq\\_materia=9570](https://www.stj.jus.br/webstj/Institucional/Biblioteca/Clipping/2Imprimir2.asp?seq_edicao=547&seq_materia=9570). Acesso em 18 Jul. 2022.

TATE, C. Neal. Why the expansion of judicial power. In: TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (org.). **The global expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (org.). **The global expansion of Judicial Power**. New York: New York University Press, 1995.

VARELLA, Santiago. **Estatística, planejamento e políticas judiciárias. Ainda um debate de surdos**. Brasília, 2017. Disponível em: [https://www.academia.edu/31713376/Estat%C3%ADstica\\_planejamento\\_e\\_pol%C3%ADticas\\_judici%C3%A1rias\\_ainda\\_um\\_debate\\_de\\_surdos](https://www.academia.edu/31713376/Estat%C3%ADstica_planejamento_e_pol%C3%ADticas_judici%C3%A1rias_ainda_um_debate_de_surdos). Acesso em 13 Ago 2022.

VIANNA, Luiz Werneck et al. **Corpo e alma da magistratura brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder Judiciário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.